Deloitte.

Fevereiro de 2026

Além das normas

CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis – Requisitos de divulgação das medidas de desempenho definidas pela administração (Management Performance Measures – MPMs)

O IASB emitiu, em 18 de abril de 2024, a nova norma contábil IFRS 18, cujo objetivo é aprimorar a apresentação das demonstrações financeiras. Embora preserve parte substancial dos requisitos atualmente previstos na IAS 1 (CPC 26) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a IFRS 18 introduz mudanças estruturais relevantes, voltadas a melhorar a transparência, a comparabilidade e a utilidade das informações reportadas pelas empresas em suas demonstrações financeiras. A norma substitui a IAS 1 e deverá ser adotada a partir de 1º de janeiro de 2027, exigindo a divulgação de informações comparativas referentes ao exercício de 2026. No Brasil, as alterações já foram incorporadas por meio do CPC 51, que converge integralmente o pronunciamento a norma contábil internacional.

As mudanças introduzidas pela IFRS 18 (CPC 51) respondem a uma demanda dos usuários das demonstrações financeiras por maior comparabilidade e consistência na apresentação do desempenho financeiro das empresas. Analistas, investidores e demais usuários das demonstrações financeiras enfrentam dificuldades para comparar resultados entre empresas, sobretudo porque o formato e a estrutura da demonstração do resultado variavam significativamente, mesmo entre empresas inseridas a exemplo de um padrão mais prescritivo na IAS 1 (CPC 26). Nesse contexto, a IFRS 18 (CPC 51) não apenas redefine a forma de apresentação da DRE, como também estabelece um novo conjunto de requisitos para a divulgação das Management Performance Measures (MPMs). Essas medidas, frequentemente utilizadas pela administração para explicar seu desempenho, passam agora a integrar formalmente as demonstrações financeiras.

Neste artigo, exploraremos o novo requisito de divulgação das medidas de desempenho definidas pela administração (Management Performance Measures (MPMs)). Para maiores detalhes sobre demais mudanças advindas da IFRS 18 (CPC 51), vide o artigo – *IFRS 18: nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações financeiras*.

Medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs)

Conforme explicado acima, uma das mudanças mais significativas trazidas pela IFRS 18 (CPC 51) refere-se aos requisitos de divulgação das MPMs. Essas medidas definidas pela administração refletem como a empresa avalia e comunica seu desempenho financeiro, sendo derivadas de subtotais de receitas e despesas apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Com a IFRS 18 (CPC 51) a divulgação das MPMs passa a ser regulamentada na norma específica, garantindo maior transparência, padronização e alinhamento entre as medidas de desempenho comunicadas ao mercado e os subtotais da DRE propriamente dita (IFRS 18/CPC 51).

Na prática, dentre as medidas de desempenho definidas pela administração já eram amplamente utilizadas em relatórios da administração, assim como em apresentações aos investidores, ao exemplo do LAJIDA/EBITDA. Contudo, não havia clareza sobre como tais medidas se enquadravam (ou não) em demonstrações financeiras, nem sobre se estavam incluídas no escopo de auditoria externa independente das demonstrações financeiras.

Identificação de medidas de desempenho definidas pela administração

A IFRS 18 (CPC 51.117) define uma medida de desempenho estabelecida pela administração como um subtotal de receitas e despesas que **(a)** a empresa utiliza em comunicações públicas fora das demonstrações financeiras **(b)** a entidade utiliza para comunicar aos usuários das demonstrações financeiras a visão da administração sobre um aspecto do desempenho financeiro da entidade como um todo e **(c)** seja relevante para o desempenho financeiro da entidade (IFRS 18.118/CPC 51.118), vista que já refletem subtotais da Demonstração do Resultado do Exercício: **(a)** lucro ou prejuízo bruto (receita menos custo das vendas) e subtotais semelhantes; **(b)** lucro ou prejuízo operacional antes de depreciação, amortização e reduções ao valor recuperável no alcance do CPC 01; **(c)** lucro ou prejuízo operacional e receitas e despesas de todos os investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial; **(d)** um subtotal que inclua o lucro ou prejuízo operacional e todas as receitas e despesas classificadas na categoria de investimento (se aplicada exceção prevista no parágrafo 73 do IFRS 18 (CPC 51.84) para entidades de investimento); e **(e)** lucro ou prejuízo antes dos tributos sobre o lucro; **(f)** lucro ou prejuízo de operações em continuidade.

Adicionalmente, medidas que sejam especificamente exigidas por outras pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC não se enquadraram como MPMs. Por exemplo, se uma entidade é obrigada a aplicar a IFRS 8 – Informações por Segmentos, o subtotal que corresponde ao valor de lucro ou prejuízo de segmento divulgado exigido pela IFRS 8.23 (CPC 22.23) não se enquadra na definição de MPM, uma vez que se trata de um subtotal de receitas e despesas especificamente requerido por uma norma contábil (IFRS 18.117(c)).

A árvore decisória apresentada a seguir – extraída dos exemplos ilustrativos da IFRS 18 (Figura 61 – avalia na avaliação sobre se determinada métrica de desempenho deve ser classificada como uma Management Performance Measure (MPM), conforme a definição estabelecida pela própria norma contábil:

Nota rodapé: No Brasil, as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) pretendem refletir incorporam determinados anexos das IFRS, como os Exemplos Ilustrativos, por não constituírem parte integrante das normas originais. Assim, a figura acima foi extraída dos materiais ilustrativos do IFRS 18, não trazidos ao CPC 51.

Para garantir que todas as métricas de desempenho comunicadas ao mercado sejam apropriadamente identificadas e divulgadas como demonstrações financeiras, é fundamental que as áreas de Finanças e Relações com Investidores atuem de forma coordenada na identificação dos indicadores que se qualificam como Management Performance Measures (MPMs). Como a IFRS 18 exige que todas as MPMs sejam apresentadas em uma nota explicativa específica, torna-se essencial que a empresa disponha de controles e processos robustos, além de manter documentação adequada que sustente a elaboração e a consistência dessas medidas. Esses elementos são indispensáveis para assegurar uniformidade das divulgações.

Resulta-se que para fins de definição das MPMs, considerar-se-ão como comunicações públicas realizadas pela administração (IFRS 18 (CPC 51.B11B)) (i) relatório da administração (management commentary); (ii) comunicados à imprensa (press releases); e (iii) apresentações a investidores. Por outro lado, não são consideradas comunicações públicas: (i) comunicações orais; (ii) transcrições escritas de comunicações orais; e (iii) publicações em redes sociais.

Divulgações requeridas

Nas demonstrações financeiras, a empresa deve identificar e descrever, de maneira clara e compreensível, cada uma das MPMs. Tal divulgação deve incluir [IFRS 18.122]:

1. uma descrição do aspecto do desempenho financeiro que, na visão da administração, é comunicado pela MPM, explicando por que, na perspectiva da administração, a MPM fornece informações úteis sobre o desempenho financeiro da empresa;
2. informações sobre como a MPM é calculada;
3. uma reconciliação entre a MPM e o subtotal mais diretamente comparável da Demonstração do Resultado ou um total ou subtotal especificamente exigido para apresentação ou divulgação pelos pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC;
4. o efeito dos tributos sobre o lucro e o efeito sobre as participações de não controladores para cada item apresentado na conciliação;
5. uma descrição de como o efeito dos tributos sobre o lucro é determinado.

Resulta-se que a empresa deve divulgar informações comparativas nas divulgações das medidas de desempenho definidas pela administração. Caso a empresa altere a forma como calcula uma MPM, acrescente uma nova MPM, deixe de usar uma MPM anteriormente divulgada ou altere a forma como determina os efeitos dos tributos sobre o lucro, ela deve fornecer os dados dos três exercícios exigidos pelo item 123(d), ela deve divulgar: **(a)** explicação que permita aos usuários das demonstrações financeiras compreender a alteração, acréscimo ou interrupção do uso; **(b)** quando seja efetiva, **(b)** as notas de alteração, acréscimo ou interrupção do uso; e **(c)** informações comparativas reapresentadas para refletir a alteração, acréscimo ou interrupção do uso, a menos que seja impraticável fazê-lo. A escolha pela entidade de que uma medida de desempenho definida pela administração não é uma métrica de política contábil. No entanto, ao avaliar se a reapresentação das informações comparativas é impraticável, a entidade deve aplicar os requisitos dos itens de 50 a 53 do CPC 23 (IAS 8).

Resolução CVM nº 156/22

Em relação às regulamentações aplicáveis ao mercado brasileiro, destaca-se que a Resolução CVM nº 156/22 ("Resolução") estabelece requisitos para a divulgação, no Relatório da Administração de companhias abertas e demais entidades de interesse público, de determinadas métricas financeiras — o termo LAJIDA e LL&BI — incluindo a obrigatoriedade de apresentar a conciliação dessas métricas com as demonstrações financeiras. À luz das alterações introduzidas pela IFRS 18 (CPC 51) no tratamento e divulgação das Management Performance Measures (MPMs), é esperado que a CVM reavalie e atualize a Resolução, de forma a assegurar alinhamento às novas diretrizes internacionais.

Exemplo ilustrativo de divulgação na nota explicativa

A conciliação entre cada MPM e os subtotais de receitas e despesas apresentados na demonstração do resultado é essencial para que os usuários das demonstrações financeiras compreendam, de forma transparente, os ajustes efetuados pela administração na mensuração das medidas de desempenho. Tal conciliação permite identificar claramente quais itens foram incluídos ou excluídos da medida, fortalecendo a consistência e a qualidade da informação. Abaixo evidenciamos um exemplo ilustrativo, apresentado na IFRS 18, sobre a forma de divulgação das MPMs nas demonstrações financeiras.

Exemplo ilustrativo (IFRS 18 - MPMs) - XYZ Group's management-defined performance measures

O Grupo XYZ utiliza, em suas comunicações públicas, as seguintes medidas de desempenho definidas pela administração: "lucro operacional ajustado" e "lucro ajustado das operações continuadas". Essas métricas não são reconhecidas nas normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) e, portanto, podem não ser comparáveis a medidas apresentadas semelhantes usadas por outras empresas.

Para apresentar a visão da administração sobre o desempenho financeiro do Grupo XYZ, o lucro operacional e o lucro das operações continuadas são ajustados por itens de receitas ou despesas que o Grupo XYZ não espera que ocorram com frequência nos próximos exercícios. A administração do Grupo XYZ acredita que ajustar esses métricas fornece informações úteis para comparar as tendências da lucratividade das subsperiodos do grupo.

De modo geral, o Grupo XYZ ajusta os seguintes itens de receitas ou despesas:

- **Perdas por impairment (ou reversões)** de ativos imobilizado, ativos de direito de uso e ativos intangíveis (para informações relacionadas a impairment, consulte as Notas Explicativas X – Imobilizado, X – Intangível e X – Despesas com pesquisa e desenvolvimento);
- **Despesas de reestruturação** (para informações relacionadas às despesas de reestruturação, consulte as Notas Explicativas X – Benefícios a empregados e X – Despesas gerais e administrativas);
- **Despesas de litígios não recorrentes** (para informações relacionadas a essas despesas, consulte as Notas X – Provisões e X – Despesas gerais e administrativas);
- **Ganhos ou perdas na alienação de imobilizado e de ativos intangíveis** (para informações relacionadas à alienação de imobilizado e intangíveis, consulte as Notas X – Imobilizado, X – Intangível e X – Outras receitas operacionais); e
- **Ganhos ou perdas na alienação de subsidiárias, coligadas e joint ventures** (para informações relacionadas à alienação de subsidiárias coligadas e joint ventures, consulte a Nota X – Investimentos).

O Grupo XYZ avalia a não recorrência de despesas com litígios caso a caso. Em geral, o grupo classifica como não recorrentes as despesas relacionadas a disputas de propriedade intelectual, violações regulatórias e ações trabalhistas. Essa classificação baseia-se na abordagem prudente do Grupo XYZ, que mantém medidas destinadas a evitar a superestima de receitas e ganhos.

Conciliação do "lucro operacional ajustado" e "lucro ajustado das operações continuadas".

Medida de desempenho definida pela administração - 31/12/20x1

	Itens ajustados				
	Subtotal da DRE	Impairment	Despesas com reestruturação	Ganho na venda de imobilizado	MPM
Outras receitas operacionais	-	-	-	(1.800)	-
Despesas de pesquisas e desenvolvimento	1.600	-	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	-	-	3.800	-	-
Impairment (Goodwill)	-	4.500	-	-	-
Lucro operacional/operacional ajustado	**57.000**	**4.100**	**3.800**	**(1.800)**	**65.100**
Despesa com impostos de renda e contribuição social	-	-	(589)	297	-
Lucro das operações continuadas/ Lucro ajustado das operações continuadas	**32.100**	**4.100**	**3.211**	**(1.503)**	**39.908**
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	-	305	161	-	-

Notas explicativas

- **Perdas por impairment:** as perdas por impairment incorridas em 20X1 não geraram impactos no tributo sobre o lucro, pois não eram elegíveis para deduções nos países A e B.
- **Despesas de reestruturação:** as despesas de reestruturação em 20X2 referem-se ao programa Apolo 20X7 do Grupo XYZ, incluindo custos de indenizações e realocação, relacionados ao fechamento de diversas fábricas no país C. O efeito fiscal é calculado com base na alíquota estatutária do país C em 20X1, de 15,5%.
- **Ganhos na alienação de imobilizado:** o efeito fiscal destes dos ganhos é calculado com base na alíquota estatutária do país D no final de 20X1, de 16,5.

No Brasil, as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) pretendem refletir incorporam determinados anexos das IFRS, como Exemplos Ilustrativos, por não constituírem parte integrante das normas originais. Assim, a figura acima foi extraída dos materiais ilustrativos do IFRS 18, não incorporados ao CPC 51.

Ponto de atenção

Para atendimento dos requisitos de divulgação da IFRS 18 (CPC 51), deve-se divulgar a conciliação das medidas de desempenho definidas pela administração do período correspondente em complemento às informações do exercício corrente. Porém, para fins de exemplo ilustrativo do artigo, foi incluído apenas o quadro com a conciliação das medidas do exercício corrente.

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:

Christian Canezin
Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Director (NPPD) na Deloitte
ccanezin@deloitte.com

Rogério Mota
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmota@deloitte.com

Edson Im
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari
Sócio de Auditoria & Assurance
roliari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes deem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que possa ocorrer direta ou indiretamente em conexão com qualquer uso por confiança nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossos pessoas entregam impactos significativos e mensuráveis que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.